



# Prefeitura de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

LEI 399/2006

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica facultado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não emitir as certidões de dívida ativa de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), ressalvada a hipótese de prescrição do crédito tributário.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput não se aplica quando, em face do mesmo devedor, sobrevierem outras dívidas cujo somatório ultrapasse o referido valor.

**Art. 2º** - Fica facultada a Assessoria Jurídica a desistir de processos de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e a requerer a respectiva extinção nas ações para cobrança de créditos tributários até os limites referidos no art. 1º, quando não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e desde que a responsabilização dos sucessores ou de terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido, igualmente, encontrados bens ou rendas penhoráveis.

**Art. 3º** - Para efeito do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica instituído o montante de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 20 de dezembro de 2006

  
Janerson J. D. Furtado  
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 20 de Dezembro de 2006

Fone/Fax (49) 3258-0000  
Avenida Orides Delfes Furtado, 855

e-mail: [pmcerronegro@twc.com.br](mailto:pmcerronegro@twc.com.br)  
88.585-000 CERRO NEGRO - SC